



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO

Contrato de Execução de Obras nº 001/2022, nos termos do Padrão nº 09/2002.

Processo nº 00136-00000394/2022-01.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, CNPJ nº 02.525.055/0001-40, com sede na Terceira Avenida, Praça Padre Roque, Projeção 02, Núcleo Bandeirante, CEP 71705-500 - Brasília/DF, representada por CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e JL NETO ENGENHARIA EIRELI, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 18.045.782/0001-40, com sede em Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 11 LOTE 110 SALA 102 PARTE A, número 102, ZONA INDUSTRIAL, Guará, CEP 71.200-055 - Brasília/DF, representada por JOSÉ LÁU NETO, na qualidade de Sócio/Diretor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Carta Convite nº 001/2022 (96524625), da Proposta Orçamentária (98331647) e da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obra de construção de Rampas e Escadas Acessíveis, na Avenida Central, entre os blocos 1124 à 1120, Núcleo Bandeirante, conforme o Projeto Básico – ANEXO I (96509778), Planilha Orçamento Estimativo – ANEXO II SEI (96504733) e Projeto Urbanístico e Detalhamento – ANEXO III SEI (93457392), e demais anexos, consoante especifica o Edital de Licitação - Carta Convite nº 001/2022 (96524625) e a Proposta Orçamentária (98331647), que passam a integrar o presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de R\$ 203.633,64 (duzentos e tres mil seiscentos e trinta e tres reais e sessenta e quatro centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09110

II – Programa de Trabalho: 15451620911100359

III – Natureza da Despesa: 449051

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 203.633,64 (duzentos e tres mil seiscentos e trinta e tres reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00255, emitida em 27/10/2022, na modalidade Global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 180(cento e oitenta) dias.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 60(sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será de até 5(cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15(quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5. As obras/serviços serão recebidos definitivamente por servidor designado pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90(noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A garantia para a execução da obra corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada na forma de Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço publicada em diário Oficial, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 31 de outubro de 2022.

Pelo Distrito Federal:



CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

Pela Contratada:



JOSÉ LÁU NETO
Sócio/Diretor - JL NETO ENGENHARIA EIRELI

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça Padre Roque 3ª Avenida Projeção 02 - Bairro Núcleo Bandeirante - CEP 71705-200 - DF

3550-6228